

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0177/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

Aos 21 dias do mês de outubro de 2025, na Prefeitura Municipal de Natércia/MG, situada na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100, Centro de Natércia (MG) o DD. Gabriel Tiago de Vilas Boas, Prefeito Municipal de Natércia (MG), nos termos da Lei de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal nº 1.332, de 06 de novembro de 2023, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para registro de preços N° 0008/2025, por deliberação do pregoeiro do município, resolve registrar os preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa DROGARIA DO PORTO LTDA, estabelecida à Rua Coronel Pereira Sobrinho, n.º 370, bairro Santa Terezinha, na cidade de Muriae (MG), CEP 36.889-268, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.721.768/0001-94, I.E. 002014467.00-38, representada neste ato, pelo Sr. Alan Gomes da Silva Santos, portador de R.G. n.º MG-11.521.495 e CPF n.º 042.261.016-00 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ata de registro de preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - A Prefeitura Municipal de Natércia (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Para registro de Preços de nº 0008/2025.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do edital de Pregão Eletrônico para registro de preços nº 0008/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços de nº 0008/2025 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca e modelo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
14	100	UN	Modulo para Dieta Enteral Ou Oral; Módulo de proteína em pó, composto por	HEALTH LABS	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS:08506206600
Assinado de forma digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS:08506206600

Página1



		proteínas de alto valor biológico, contendo 100% de proteínas do soro do leite; fonte rica em aminoácidos ramificados, proporcionando alta digestibilidade e rápida absorção, isenta de sacarose, lactose e glúten. Complemento de descritivo: Embalagem mínima de 240g. Qualidade similar Whey Protein Isolate, Resource protein ou Fresubin Protein Power.			
TOTAL:		Sete mil reais.	R\$ 7.000,00		

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- I - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade do Município, nos termos da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras.
- II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, conforme constará da autorização de fornecimento a ser emitida pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - São obrigações da Contratante:
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VI - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- II - Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- V - Comunicar à Contratante, em prazo hábil que antecede a entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Página2



- VI** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- VIII** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- IX** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- X** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- I** - A detentora da presente ata de registro de preços deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes.
- II** - A detentora da presente ata de registro de preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- III** - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- IV** - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser enviada através de e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- V** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.
- VI** - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.
- VII** - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades do edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:0850620660
0

Página3



II - O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

III - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

II - Os valores registrados na ata de registro de preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, mediante requerimento e justificativa expressos do detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

III - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

IV - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no ano corrente, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
326	020601 10.122.0007.2045.0000 3.3.90.32.99	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE – MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085062
06600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600

Página4



370	020602 10.301.0008.2054.0000 3.3.90.32.99	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE – MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
-----	---	--

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento o objeto será recebido nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021 e da regulamentação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preço poderá ser extinta de pleno direito:

I.I. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

I.I.II. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior:

II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução do objeto pelo Município.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

V - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Página5



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta ata, o edital do Processo Administrativo n.º 0095/2025, modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços n.º 0008/2025, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Natércia, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Natércia (MG), 21 de outubro de 2025.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG

Contratante

Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal

ALAN GOMES DA
SILVA

SANTOS:04226101600

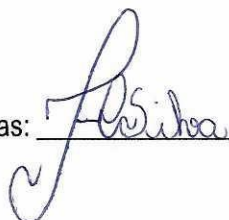
Assinado de forma digital por
ALAN GOMES DA SILVA
SANTOS:04226101600
Dados: 2025.10.22 10:20:21 -03'00'

DROGARIA DO PORTO LTDA

CNPJ: 16.721.768/0001-94

Contratada

Testemunhas:

 - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG
PRACA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100
CNPJ : 17.935.412/0001-16

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0177/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG, 17.935.412/0001-16

FORNECEDOR - DROGARIA DO PORTO LTDA, 16.721.768/0001-94

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

PREGÃO ELETRÔNICO - 0008/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO:000095/25

VIGÊNCIA:21/10/2025 À 20/10/2026

VALOR: 7.000,00

NATÉRCIA - MG - DATA 21/10/2025

PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha Exer. Unid. Fic. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
326 2025 020601	10.122.0007.2045.0000	3.3.90.32.00	1.500.00	3.500,00	284,93	284,93
			0			
370 2025 020602	10.301.0008.2054.0000	3.3.90.32.00	1.600.00	3.500,00	21,35	21,35
			0			



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0177/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0177/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG,
17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - DROGARIA DO PORTO LTDA,
16.721.768/0001-94
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E
SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
DE NATÉRCIA/MG.
PREGÃO ELETRÔNICO - 0008/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO:000095/25
VIGÊNCIA:21/10/2025 À 20/10/2026
VALOR: 7.000,00
NATERCIA - MG - DATA 21/10/2025
PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS

Publicado por:
Érica Janaina da Silva
Código Identificador:F7CA446D

Atas

Ata nº 176,177,178,179,180/2025

Última atualização 22/10/2025

Local: Natércia/MG Órgão: MUNICIPIO DE NATERCIA Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 22/10/2025 Data de assinatura: 21/10/2025 Vigência: de 21/10/2025 a 20/10/2026

Id ata PNCP: 17935412000116-1-000095/2025-000001 Fonte: Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 17935412000116-1-000095/2025

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE NATÉRCIA/MG.

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_176.177.178.179.180.pdf	22/10/2025	Ata de Reg
ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_176.177.178.179.180.pdf	22/10/2025	Ata de Reg
ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_176.177.178.179.180.pdf	22/10/2025	Ata de Reg
ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_176.177.178.179.180.pdf	22/10/2025	Ata de Reg
ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_176.177.178.179.180.pdf	22/10/2025	Ata de Reg

Exibir: 5

1-5 de 5 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação controlizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Rodo Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS